

Servidores de Viana condenados por desvio em auxílio-alimentação

(Processo 2182/2013)

Os diretores de Recursos Humanos da prefeitura de Viana no exercício de 2006 a 2009, Thiago da Silva Abreu e Joel Carlos Schwambach, além da Secretária de Administração e Diretora de Recursos Humanos à época, Márcia da Silva Abreu, foram condenados pelo Tribunal de Contas a ressarcir aos cofres públicos o valor equivalente a 148.356,91 VRTE, devido à emissão indevida de cartões de alimentação e respectivos créditos.

A área técnica apontou que Thiago Abreu ficou responsável diretamente pelo controle do cartão-alimentação, inclusive por atestar a execução dos serviços, e, valendo-se desta condição, inseriu dados inverídicos na planilha de envio à empresa contratada, que gerenciava os cartões-alimentação. Tal fraude se dava pela inclusão de servidores estranhos aos quadros do órgão público, servidores em licença e servidores já aposentados. De outra forma, também praticava a fraude com majoração de valores devidos a título de auxílio-alimentação.

Inquérito civil apontou ainda que era sempre Thiago e sua mãe, Márcia Abreu, quem atestavam as notas fiscais que eram encaminhadas mensalmente à prefeitura pela empresa contratada. Conforme apurado pelo Ministério Público Estadual, o auxílio-alimentação, que deveria ser creditado em R\$ 180,00 por servidor, era creditado em mais de R\$ 1.000,00 em alguns casos, e normalmente tal valor era pago a servidores fantasmas. Os dois foram condenados ao ressarcimento solidário no valor equivalente a 148.356,91 VRTE. Ficou identificado que Schwambach também realizou pagamento a maior no valor equivalente a 2.553,49 VRTE.

Márcia foi ainda condenada por manter sob subordinação direta parente de 1º grau, no caso, seu filho Thiago Abreu, infringindo a súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Gestor multado em R\$ 15 mil

(Processos 3243/2014)

A despesa total com folha de pagamento superior ao limite constitucional levou a 1ª Câmara a julgar irregular a Prestação de Contas Anual (PCA) da Câmara de Bom Jesus do Norte referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de Romeu Lopes de Souza, presidente do Legislativo municipal à época. Ele foi multado em R\$ 15 mil.

Caso a Câmara ainda esteja com despesa com a folha acima dos limites, o colegiado determinou que, no prazo de 30 dias, o responsável faça:

- reestruturação de carreira que não importe aumento de despesa, mas promova a diminuição dos gastos com folha;

- a revisão ou a rescisão de contratos que representem a substituição de servidores e que, portanto, estejam contabilizadas como despesas com folha de pagamento;

- redução dos subsídios dos vereadores, já que não se sujeitam à regra da irredutibilidade e dependem do desempenho de competência própria e desde que tal medida não ofenda os princípios da moralidade, da impessoalidade e da razoabilidade, mas visem ao atendimento do limite constitucional;

- por analogia, a redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções gratificadas, inclusive com a extinção de cargos e funções (art. 169 §3º I CF e art. 23 §1º LRF);

- a exoneração de servidor efetivo não estável (art. 169 §3º II CF); já que a medida excepcional prevista no §4º do art. 169 da CF não comporta interpretação extensiva ante as hipóteses taxativamente elencadas pela Constituição Federal para perda do cargo para servidor estável (art. 40 §1º I, II e III e art. 169 §4º).

Vereadores deverão devolver valor referente a INSS

(Processo 5069/2013)

Vereadores da Câmara de Vila Velha no exercício de 2006 serão notificados para que recolham aos cofres públicos, no prazo de 30 dias, valores provenientes da ausência de retenção do INSS incidente sob seus subsídios. Cada parlamentar deverá ressarcir ao erário o valor que deveria ter sido retido e não foi.

O Plenário, por maioria, acolheu a defesa de sete vereadores. “Entendo que é possível a vinculação aos dois regimes de previdência social do exercente de mandato e eletivo ou, então, a vinculação tão somente a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), desde que afastado do exercício do cargo de provimento efetivo a que esteja vinculado. Assim, destaco da relação de vereadores e respectivos valores a seres ressarcidos, os casos em que não é possível a manutenção do valor a ser ressarcido”, afirmou em voto-vista o conselheiro Marco Antônio da Silva, no que foi acompanhado pelos conselheiros José Antônio Pimentel, Domingos Taufner e Sérgio Borges.

Restaram parcialmente vencidos os conselheiros Rodrigo Chamoun, relator, e Carlos Ranna, que mantiveram a notificação para recolhimento do valor integral não recolhido ao INSS de todos os vereadores à época.

Despesa com pensionistas devem ser incluída nos limites da LRF

(Processo 9133/2015)

As despesas com pensionistas pagas pela administração municipal devem ser incluídas com pessoal para fins de apuração dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa é a resposta à consulta formulada pelo prefeito de Barra de São Francisco, Luciano Pereira. A Orientação Técnica de Consulta demonstrou que a Corte adota a normatização da Secretaria do Tesouro Nacional sobre gestão fiscal.

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Bualz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600

Projeto Gráfico, Editoração e Texto
Assessoria de Comunicação

Revisão
Secretaria Geral das Sessões